

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-006 – Registo de Grupo de Operadores - MPB

PO-006 – Registo de Grupo de Operadores - MPB

Aprovado

A Direção da DGADR

ÍNDICE

1	Siglas.....	3
2	Objetivo.....	3
3	Âmbito.....	3
4	Referências	3
5	Responsabilidades	4
5.1	Compete à DGADR:	4
5.2	Compete ao OC:.....	4
5.3	Compete ao Grupo de Operadores:.....	4
5.3.1	Compete ao Gestor do Sistema de Controlos Internos do Grupo de Operadores:.....	5
5.3.2	Compete aos inspetores do sistema de controlos internos do Grupo de Operadores:.....	6
6	Procedimento	6
6.1	Composição do grupo de operadores	7
6.2	Sistema de Controlos Internos	7
6.3	Subcontratação.....	8
6.4	Submissão do Pedido	8
7	Modelos relacionados.....	9

1 SIGLAS

AC Autoridade Competente

CE Comissão Europeia

DGADR Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PB Produção Biológica

INC Incumprimento ou não conformidade

OC Organismo de Controlo

UE União Europeia

2 OBJETIVO

Este procedimento tem por objetivo descrever os requisitos aplicáveis para o reconhecimento de Grupo de Operadores de acordo com o Regulamento 2018/848.

3 ÂMBITO

Este procedimento aplica-se agricultores ou operadores que produzam algas ou animais de aquicultura e que, além disso, possam estar envolvidos na transformação, preparação ou colocação no mercado de géneros alimentícios ou de alimentos para animais e que, cumprindo o disposto no artigo 36.º do Regulamento 2018/848, pretendam notificar-se como Grupo de Operadores.

4 REFERÊNCIAS

Regulamento (UE) n.º 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho.

Regulamento Delegado (UE) 2021/715 da Comissão, de 20 de janeiro de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos requisitos aplicáveis aos grupos de operadores.

Para consulta da legislação complementar atualizada consultar:

<https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/agricultura-e-producao-biologica>

5 RESPONSABILIDADES

5.1 Compete à DGADR:

Analisar os pedidos de notificação como Grupo de Operadores.

Informar o Gestor do Sistema de Controlos Internos do resultado da avaliação.

5.2 Compete ao OC:

Para efeitos de controlo da atividade é da responsabilidade do respetivo Organismo de Controlo e Certificação a verificação anual da informação prestada pelo grupo de operadores na notificação, assim como das alterações (atualizações) realizadas.

Retirar o certificado a todo o grupo quando as deficiências na criação ou no funcionamento do sistema de controlos internos referido na alínea ii) do Ponto 6.2, nomeadamente no que diz respeito a falhas na deteção ou resolução de incumprimentos por parte de membros individuais do grupo de operadores que afetem a integridade dos produtos biológicos e em conversão.

5.3 Compete ao Grupo de Operadores:

- i) Nomear um gestor do sistema de controlos internos e um ou mais inspetores desse sistema, que poderão ser membros do grupo.
- ii) Assegurar que as funções de gestor do sistema de controlos internos e de inspetores do sistema de controlos internos não são acumuladas.
- iii) Definir o número de inspetores do sistema de controlos internos adequado e proporcional, nomeadamente, ao tipo, estrutura e dimensão do grupo e aos produtos, atividades e quantitativo de produção biológica do mesmo.
- iv) Garantir que os inspetores do sistema de controlos internos são competentes relativamente aos produtos e atividades do grupo.

5.3.1 Compete ao Gestor do Sistema de Controlos Internos do Grupo de Operadores:

- i) verificar a elegibilidade de cada membro do grupo em função dos critérios enunciados nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 36.º Regulamento (UE) nº 2018/848,
- ii) garantir que é assinado um acordo escrito de adesão entre cada membro e o grupo, por meio do qual os membros se comprometem a:
 - respeitar as disposições do presente regulamento,
 - participar no sistema de controlos internos e a respeitar os procedimentos que neste sejam estabelecidos, incluindo as tarefas e responsabilidades que lhes sejam cometidas pelo gestor do sistema de controlos internos e o dever de manutenção de registos,
 - permitir o acesso às unidades e instalações de produção e a comparecer aos controlos internos realizados pelos inspetores do sistema de controlos internos e aos controlos oficiais realizados pela autoridade competente ou, se for caso disso, pela autoridade ou pelo organismo de controlo, facultando-lhes todos os documentos e registos e assinando também os relatórios de controlo,
 - aceitar e aplicar as medidas relativas a casos de incumprimento em conformidade com a decisão do gestor do sistema de controlos internos ou da autoridade competente ou, se for caso disso, da autoridade ou do organismo de controlo, no prazo estipulado,
 - informar de imediato o gestor do sistema de controlos internos das suspeitas de incumprimentos
- iii) estabelecer os procedimentos do sistema de controlos internos e os documentos e registos correspondentes, mantendo-os atualizados e facilmente acessíveis aos inspetores do sistema de controlos internos e, se for caso disso, aos membros do grupo,
- iv) elaborar a lista de membros do grupo, mantendo-a atualizada,
- v) atribuir tarefas e responsabilidades aos inspetores do sistema de controlos internos,
- vi) servir de elemento de ligação entre os membros do grupo e a autoridade competente ou o organismo de controlo, incluindo para efeito de pedidos derogatórios,
- vii) verificar anualmente as declarações dos inspetores em matéria de conflito de interesses
- viii) programar os controlos internos e zelar por que estes sejam adequadamente realizados de acordo com o programado pelo gestor do sistema de controlos internos,

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-006 – Registo de Grupo de Operadores - MPB

- ix) proporcionar formação adequada aos inspetores do sistema de controlos internos e avaliar anualmente as competências e qualificações destes
- x) aprovar novos membros, ou novas atividades ou novas unidades de produção de membros já existentes,
- xi) tomar decisões acerca das medidas a adotar em caso de incumprimento, em consonância com as medidas do sistema de controlos internos estabelecidas por procedimentos documentados em conformidade com a alínea g) n.º 1 do artigo 36.º Regulamento (UE) nº 2018/848, acompanhando o seguimento que for dado às mesmas,
- xii) tomar decisões sobre a subcontratação de atividades, incluindo a subcontratação das tarefas dos inspetores do sistema de controlos internos, e assinar os acordos ou contratos correspondentes.

5.3.2 *Compete aos inspetores do sistema de controlos internos do Grupo de Operadores:*

- i) realizar os controlos internos aos membros do grupo de acordo com a programação e segundo os procedimentos estabelecidos pelo gestor do sistema de controlos internos,
- ii) elaborar os relatórios dos controlos internos com base num modelo e apresentá-los atempadamente ao gestor do sistema de controlos internos,
- iii) apresentar, ao serem nomeados, uma declaração escrita assinada em matéria de conflito de interesses, atualizando-a anualmente,
- iv) participar nas ações de formação.

6 PROCEDIMENTO

Para que um grupo de agricultores ou operadores possam ser reconhecidos enquanto Grupo de Operadores terá de garantir o cumprimento do descrito no artigo 36.º do Regulamento (UE) 2018/848 no que respeita a composição do grupo de operadores e a implementação de um sistema de controlo interno.

O grupo de operadores, através do seu Gestor do Sistema de Controlos Internos, estabelecerá um contrato de controlo com um OC para efeitos de certificação do grupo de operadores.

6.1 Composição do grupo de operadores

O Grupo de Operadores é unicamente composto por, até, 2000 membros¹:

- que sejam agricultores ou operadores que produzam algas ou animais de aquicultura e que, além disso, possam estar envolvidos na transformação, preparação ou colocação no mercado de géneros alimentícios ou de alimentos para animais;
- cujas atividades de produção ou eventuais atividades adicionais referidas se localizem na mesma NUTS III, no caso de as explorações abrangerem mais de uma NUTIII, essas atividades poderão ser também consideradas;
- cujo custo de certificação individual represente mais de 2% do volume de negócios de cada membro ou capacidade normalizada de produção biológica e cujo volume de negócios anual de produção biológica não exceda 25 000 euros ou cuja capacidade normalizada de produção biológica não exceda 15 000 euros por ano,

ou

- que tenham cada um explorações de, no máximo:
 - cinco hectares,
 - meio hectare, no caso de estufas, ou
 - 15 hectares, exclusivamente no caso de prados permanentes;

O Grupo de Operadores terá ainda de cumprir os seguintes requisitos:

- Ter personalidade jurídica;
- Possuir um sistema comum de comercialização dos produtos produzidos pelo grupo;
- Apresentar um sistema de controlos internos que compreenda procedimentos documentados;

6.2 Sistema de Controlos Internos

O sistema de controlos internos deve compreender procedimentos documentados relativos:

- i) ao registo dos membros do grupo,
- ii) aos controlos internos, que compreendem os controlos físicos no local internos a realizar anualmente a cada membro do grupo e as eventuais ações adicionais de controlo baseadas

¹ Art.º4 do Regulamento de Execução (UE) 2021/279 da Comissão

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-006 – Registo de Grupo de Operadores - MPB

- no risco, sempre programadas pelo gestor do sistema de controlos internos e realizadas pelos inspetores desse sistema,
- iii) à aprovação de novos membros de grupos já existentes ou, se for caso disso, à aprovação de novas unidades de produção ou de novas atividades de membros existentes, incumbência do gestor do sistema de controlos internos com base no relatório dos controlos internos,
 - iv) à formação dos inspetores do sistema de controlos internos, a realizar, pelo menos, anualmente e a ser acompanhada de uma avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos participantes,
 - v) à formação dos membros do grupo sobre os procedimentos do sistema de controlos internos e os requisitos do presente regulamento,
 - vi) ao controlo de documentos e registos,
 - vii) às medidas a tomar nos casos de incumprimento detetados nos controlos internos, incluindo o seu acompanhamento,
 - viii) à rastreabilidade interna, reveladora da origem dos produtos entregues no sistema comum de comercialização do grupo e que permita rastrear os produtos de todos os membros em todas as fases, designadamente produção, transformação, preparação e colocação no mercado, incluindo a estimativa e a verificação cruzada dos rendimentos de cada membro do grupo;

6.3 Subcontratação

Caso o Grupo de Operadores subcontrate atividade ou atividades, tal terá de ser declarado no Mod. 006/001, em conformidade com o n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2018/848.

Nos casos em que os grupos de operadores subcontratam qualquer uma das suas atividades a terceiros, tanto o grupo de operadores como os terceiros aos quais essas atividades foram subcontratadas terão de cumprir o disposto no n.º 1 do Art. 34º do Regulamento (UE) 2018/848, exceto quando o grupo de operadores declare, na notificação referida no n.º 1, que permanece responsável pela produção biológica e que não transferiu tal responsabilidade para o subcontratado.

6.4 Submissão do Pedido

Estando cumpridas as premissas anteriormente descritas deve o Gestor do Sistema enviar à DGADR por correio eletrónico (dqrg@dgadr.pt) o Mod. 006/001 - Certificação em Grupo em

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-006 – Registo de Grupo de Operadores - MPB

Modo de Produção Biológica - Registo Grupo de Operadores devidamente preenchido e acompanhado de toda a documentação necessária à sustentação do pedido.

7 MODELOS RELACIONADOS

Mod. 006/001 - Certificação em Grupo em Modo de Produção Biológica - Registo Grupo de Operadores